

CONTRATO: nº 11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 012/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA
ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 17.422.433/0001-38, estabelecida à Pça. Alfredo Teixeira, 01, Cohab Anil II, São Luís/MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO**, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 008.564.563-06, portadora do R.G. nº 2304413 SSP-PI, doravante designada **CONTRATADA**, decidem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 012/2023, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para a Implantação e Suporte Técnico de Software para Contabilidade Pública, englobando Sistema Integrado de Licitações, Contratos E Compras, Portal da Transparência e Informação, Folha de Pagamento, Integração de Patrimônio e Data Center, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Rosário – MA, para Câmara Municipal de Rosário – MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNID	TOTAL
1	SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL	MÊS	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
02	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
03	SISTEMA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	MÊS	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
04	SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
05	SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO	MÊS	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
06	DATA CENTER (SERVIDOR EM NUVEM)	MÊS	12	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
07	SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE INTERNO	MÊS	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL					R\$ 36.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. As especificações detalhadas da execução dos serviços estão vinculadas ao Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATADO:
- b) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- d) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados previstos na Lei 14.133/21.
- f) Atender a quaisquer serviços que se façam necessários, a critério da Prefeitura, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal, mesmo fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao Patrimônio Público, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- i) Comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- j) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Garantir a realização de treinamentos a serem realizados nas dependências da contratante abrangendo operação, parametrização, administração e suporte técnico do sistema;
- m) Implantar o SISTEMA e executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores integrantes;
- n) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de implantação e/ou treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e/ou serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- d) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** o valor mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.39.00	1.500

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista na **alínea "a"**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A multa prevista na **alínea "b"**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.3. As sanções previstas nas alíneas **"a"**, **"c"** e **"d"** do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os preceitos de direito público, a doutrina, a jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rosário - MA, 08 de março de 2023.

RACHID JOÃO SAUAIA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA

THAIANE MARIA ARAUJO BARROSO
Representante legal da CONTRATADA